



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que o (a) presente
Decreto foi DIGITALIZADO bem
como PUBLICADO(A) e afixado no
átrio do Paço Municipal.

**DECRETO Nº 066/2018
DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Em 06/06/18
Aline Oliveira Barreto Batista
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Matrícula Nº 1023

REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR 559/2017 QUE
INTRODUZIU ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO
MUNICIPIO DE
INDIAROA/SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - A Lei Complementar 559/2017, que introduziu alterações na Legislação Tributária no Município de Indiaroba, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º - O Contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no município de Indiaroba, desde que beneficiados por serviço de iluminação pública, descritos no artigo 244 da Lei Complementar 559/2017.

Art. 3º - Os valores da COSIP, foram obtidos através da multiplicação das alíquotas estabelecidas na Lei Complementar 559/2017, pelo consumo faturado em Reais (R\$) do consumidor, de acordo com as faixas de consumo em KWh em que os contribuintes estiveram enquadrados, conforme tabela em anexo, fazendo a mesma parte integrante deste Decreto.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

Artº. 4º - A atualização do valor da COSIP, será feito anualmente quando da revisão ou reajuste tarifário da Concessionária.

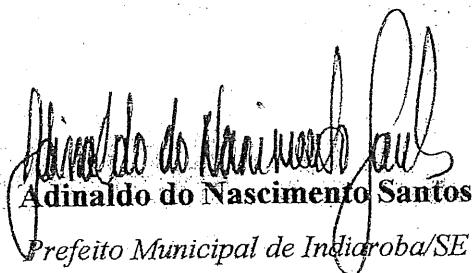
Art 5º. - A empresa concessionaria de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita á apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes a COSIP, quando requeridas pelo município de Indiaroba/Sergipe.

Art. 6º - Em caso de omissão na Lei Complementar 559/2017, deve-se seguir o regulamentado através do contrato ou convenio firmado entre o Município de Indiaroba e a Concessionária.

Art. 7º - A empresa concessionaria de serviço público de distribuição de energia elétrica fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da COSIP, por parte do contribuinte.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE JUNHO DE 2018.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

Anexo XIII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA 2 - IMÓVEIS EDIFICADOS.

Classe	Faixa	% Sobre o Consumo em R\$
Residencial	0 a 30	0
	31 a 100	15
	101 a 200	15
	201 a 300	15
	301 a 400	15
	401 a 500	15
	501 a 1000	15
	Acima de 1000	15
Industrial	0 a 30	15
	31 a 100	15
	101 a 200	15
	201 a 300	15
	301 a 400	15
	401 a 500	15
	501 a 1000	15
	Acima de 1000	15
Comercial	0 a 30	15
	31 a 100	15
	101 a 200	15
	201 a 300	15
	301 a 400	15
	401 a 500	15
	501 a 1000	15
	Acima de 1000	15
Rural	0 a 30	0
	31 a 100	0
	101 a 200	0
	201 a 300	0
	301 a 400	0
	401 a 500	0
	501 a 1000	0
	Acima de 1000	0
Poder Público Municipal	0 a 30	0
	31 a 100	0
	101 a 200	0
	201 a 300	0
	301 a 400	0
	401 a 500	0
	501 a 1000	0
	Acima de 1000	0
Poder Público Federal	0 a 30	0
	31 a 100	0
	101 a 200	0
	201 a 300	0
	301 a 400	0
	401 a 500	0
	501 a 1000	0
	Acima de 1000	0
Poder Público Estadual	0 a 30	0
	31 a 100	0
	101 a 200	0
	201 a 300	0
	301 a 400	0
	401 a 500	0
	501 a 1000	0
	Acima de 1000	0
Serviço Público	0 a 30	25
	31 a 100	25
	101 a 200	25
	201 a 300	25
	301 a 400	25
	401 a 500	25
	501 a 1000	25
	Acima de 1000	25

